DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8979/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12111/2014
PROTOCOLO	: 1525889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: SOCOLOSKI & CIA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 92.330,52
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 134/2014** - (peça 02, fls. 6-13).

O *Acordão-G.ICN nº 706/2015* proferido nos autos do *Processo TC-12109/2014* julgou regular e legal o procedimento *Pregão Presencial nº 058/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, conforme Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 92.330,52 (noventa e dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

A vigência do contrato foi estimada para vigorar pelo período de 17/06/2014 a 31/08/2014, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 02, fls. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9217/2016** - (peça 6, fls. 629-632).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13124/2016** - (peça 7, fls. 633).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento *Pregão Presencial nº 058/*2014 foi julgado legal e regular através do Acordão-*G.ICN nº 706/2015* proferido nos autos do *Processo TC-12109/2014* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no valor de R$ 92.330,52 (noventa e dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) e prazo de vigência estabelecido em 10 (dez) meses, com vigência estabelecida para vigorar pelo período de 17/06/2014 a 31/08/20144, de acordo com o instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-13).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 6, fls. 631), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 134/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) **e a empresa Socoloski & Cia Ltda - me** (CNPJ Nº 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 7, fls. 633), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 134/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 134/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Socoloski & Cia Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 08.664.194/0001-31, por seu representante, Senhor Celeste Socoloski, CPF/MF nº 009.539.571-79, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator